SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0015865-63.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**Requerente: **Cooperativa Economia Créd Mútuo Médicos Demais Profissionais Saúde**

Reg Cent Paul Unicred

Requerido: Marcelo José dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e demais Profissionais da Saúde da Região Centro Paulista - Unicred Centro Paulista propôs a presente ação contra o réu Marcelo José dos Santos requerendo a busca e apreensão do veículo descrito a folhas 03, por falta de pagamento do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 60), o veículo foi apreendido (folhas 144).

O réu foi citado pessoalmente às folhas 145, não oferecendo resposta (folhas 146), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, II do Código de Processo Civil.

A cédula de crédito bancário (folhas 41/47), a notificação extrajudicial (folhas 55) e a revelia confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Sucumbente condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir da distribuição e juros de mora a partir do trânsito em

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

julgado desta.

São Carlos, 24 de maio de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA